

LEI Nº 664/73

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1.974.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 59 da Lei 2.760, de 30 de março de 1973, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1.974, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 6.944.000,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes ao ANEXO nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	6.592.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 3.094.500,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 226.500,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 850.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ <u>1.421.000,00</u>
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	352.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 40.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 2.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ <u>310.000,00</u>
TOTAL GERAL	Cr\$ 6.944.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos de 6 a 9, confer-

na o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL:

Governo e Administração Geral	1.245.360,00
Administração Financeira	1.425.750,00
Recursos Naturais e Agropecuários	174.050,00
Viação, Transportes e Comunicações	298.200,00
Educação e Cultura	830.100,00
Saúde	240.000,00
Bem-Estar Social	249.900,00
Serviços Urbanos	<u>2.480.640,00</u>
T O T A L G E R A L	6.944.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária e tendo em vista as disposições constitucionais e a Lei nº 4.320 de 17.03.64, Arts. 7º e 43, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da Receita Estimada;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a vinte por cento (20%) do total de despesa fixada nesta Lei;

III - Movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações pessoal, de conformidade com o Art. 66 da lei nº 4.320;

IV - Assinar convênios de financiamento ou cooperação mútua com órgãos públicos federais e estaduais para execução de programas de competência concorrente ou para os quais os governos Federal e Estadual destinem verbas específicas para execução conjunta ou isolada pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 18 de dezembro de 1973.

HUGO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE GUARAPARI
REGISTRADO EM
PRÓPRIO DE Nº 0
FOLHA(S) 48
GUARAPARI, 18/12/73
SECRET